

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2026

Súmula: Institui a sistemática de monitoramento periódico baseado em riscos dos Controles Internos dos Poderes Executivo e Legislativo, regulamenta a autoavaliação eletrônica para fins de consistência de informações e dá outras providências.

O UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal (arts. 31, 70 e 74) e pela Lei Municipal nº 354/2007.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Guamiranga, que determina que os poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno para avaliar o cumprimento das metas e a legalidade da gestão;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 354, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, especialmente seu Art. 2º, que define como finalidade do sistema a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a competência expressa conferida pelo Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal nº 354/2007, que autoriza o Controle Interno a emitir instruções normativas de observância obrigatória no Município para padronizar procedimentos;

CONSIDERANDO o princípio da Eficiência Administrativa (art. 37 da CF) e a necessidade de modernização dos instrumentos de fiscalização, priorizando a atuação preventiva e a gestão de riscos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e a Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a rotina de Monitoramento Eletrônico de Controles Internos, a ser realizada periodicamente junto às Secretarias e Departamentos da Administração Municipal de Guamiranga.

Parágrafo Único. O monitoramento tem por objetivo avaliar a aderência às normas, identificar riscos, prevenir irregularidades, assegurar a consistência das informações declaradas ao Programa de Avaliação das Contas Municipais (PROGOV-TCE) e subsidiar a elaboração de planos de providências para a Prestação de Contas Anual.

Art. 2º O monitoramento será realizado através da aplicação de Questionários de Autoavaliação de Controle, disponibilizados em plataforma eletrônica definida pela Controladoria Interna.

§1º A submissão do formulário eletrônico através de login institucional ou e-mail corporativo devidamente identificado configura assinatura eletrônica simples nos termos do Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.063/2020, vinculando o signatário à veracidade das informações sob as penas da lei.

§2º As evidências documentais solicitadas (uploads) passarão a compor o acervo digital da Controladoria para fins de auditoria e fiscalização.

Art. 3º Estão sujeitos ao monitoramento os órgãos e unidades gestoras dos Poderes Executivo e Legislativo definidos na Matriz de Riscos, incluindo, mas não se limitando a: Câmara Municipal, Recursos Humanos, Licitações, Tributação, Contabilidade, Obras, Patrimônio, Saúde, Educação, Assistência Social e Fundo de Previdência (FUNPREV).

Art. 4º O monitoramento será realizado de forma contínua, devendo os questionários ser respondidos nos prazos fixados pela Controladoria Interna em convocação específica enviada a cada unidade gestora.

Parágrafo Único. O prazo para preenchimento e envio será de 10 (dez) dias úteis após a disponibilização do link do formulário, visando garantir tempo hábil para a coleta de evidências de qualidade.

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais, Diretores de Departamento e demais agentes públicos tecnicamente responsáveis pelas rotinas avaliadas:

I - Preencher os questionários de autoavaliação com informações fidedignas, refletindo a real situação dos controles no período avaliado;

II - Assegurar que as respostas sejam fornecidas por servidor com conhecimento técnico suficiente sobre a rotina monitorada;

III - Elaborar e executar ações para corrigir as falhas, riscos ou fragilidades identificadas durante o monitoramento.

§1º A Controladoria Interna poderá direcionar o questionário nominalmente a servidor específico, efetivo ou comissionado, sempre que a complexidade técnica da matéria assim o exigir.

§2º A delegação do preenchimento a servidor subordinado não exime o Secretário da pasta da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Art. 6º A omissão injustificada na prestação das informações sujeitará o responsável às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 7º A Controladoria Interna realizará visitas técnicas de inspeção *in loco* por amostragem para validar as informações prestadas.

§1º Constatada divergência técnica simples, será emitido Relatório de Recomendação para correção.

§2º A criação de obstáculos, a omissão injustificada ou a prestação de informações inexatas que visem dificultar o monitoramento ou mascarar irregularidades serão objeto de apuração específica para fins de responsabilização funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Os dados coletados serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo-se a segurança e o sigilo de informações pessoais sensíveis anexadas.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guamiranga, 04 de fevereiro de 2026.

GELISSON MARQUES NEVES

Coordenador de Controle Interno